



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 8015/2016 – SESAU

Interessado: KARLA JULIANA FEITOSA MESQUITA

Assunto: SOLICITAÇÃO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR – LOCAÇÃO DE 01 UNIDADE DE CONCENTRADOR DE O2, 01 UNIDADE DE KIT EMERGENCIAL (VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO, FLUXÔMETRO 15L/M, CARRINHO DE TRANSPORTE, BALÃO DE O2 C/ CILINDRO DE 4m3), 01 UNIDADE DE PIPAP (APARELHO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA NÃO INVASIVA), 01 UNIDADE DE APARELHO NEBULIZADOR PARA AEROSOL E RESERVATÓRIO (UNIDADE NEBULIZADOR) E AQUISIÇÃO DE 03 UNIDADES DE RECARCA DE OXIGÊNIO PARA CILINDRO 4m3, 02 MÁSCARAS REGULÁVEIS AO ROSTO TAMANHO INFANTIL, 02 UNIDADES DE MANGUEIRA DE EXTENSÃO DE 5MTS E 48 UNIDADES DE FILTRO DE BARREIRA, SENDO O MONTANDE ACIMA DESCRITO PARA ATENDER A PACIENTE DURANTE 06 (SEIS) MESES, PARA ATENDER DECISÃO JUDICIAL PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 00132957-98.2014.8.14.0006, EM FAVOR DE KARLA JULIANA FEITOSA MESQUITA.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2016-ASJUR/SESAU

Considerando a necessidade da paciente fazer uso contínuo do tratamento de Oxigenoterapia Domiciliar devidamente demonstrados pelos laudos médicos e documentos acostados aos autos do processo em epígrafe;

Considerando a Decisão proferida na Ação Civil Pública, nº. 0013957-98.2014.8.14.0006, determinando o fornecimento de forma contínua, gratuita e ininterrupta, enquanto perdurar a necessidade de tratamento de saúde da munícipe.

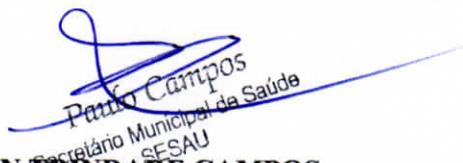
Considerando que é dever da Administração Pública Municipal, através desta Secretaria de Saúde, zelar pelos munícipes, colocando à sua disposição os meios de acesso à saúde;

Considerando que a Constituição Federal no art. 37 explicita no seu inciso XXI a obrigatoriedade de licitação, ao tempo em que a excepciona desde que as hipóteses sejam previstas em legislação, hipótese da Lei nº 8.666/93, que, ao traçar normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, aperfeiçoa o princípio da competência privativa da União estabelecida no inciso XXVII, art. 22, CF;

Considerando que no presente caso resta indiscutível a situação de emergência demonstrada nos autos, o que possibilita a realização da dispensa de licitação em se tratando de situação de risco, motivo pelo qual a Lei nº. 8.666/93, no seu art. 24, IV, autoriza a dispensa de licitação nos casos em que determinar que se aguarde o decorrer do procedimento licitatório regular, para prestar a assistência aos respectivos pacientes, causaria um enorme e, quem sabe, irreparável dano as suas saúdes, e, conseqüentemente, prejuízo ao Município de Ananindeua.

Determino a contratação direta da empresa **OLITECH- COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.791.322/0001-61, com sede na **Creuza Josefa Morato, nº 345, Lote 07, Quadra 23, Intermares, Cabedelo/PB, CEP: 58102-380** uma vez que ofertou a melhor proposta para o objeto da presente dispensa de licitação. Ao controle interno para apreciação e manifestação, com a maior brevidade possível.

Ananindeua, 04 de agosto de 2016.


Paulo Saint Jean Príncipe Campos
Secretário Municipal de Saúde
SESAU

PAULO SAINT JEAN PRÍNCIPE CAMPOS

Secretário Municipal de Saúde de Ananindeua